LEI N.º 1090 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Modifica e dá nova redação aos artigos n.º 1.º e 3.º, da Lei n.º 1074 de 21 de junho de 2000 e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Os artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 1074 de 21 de junho de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações e alterções:

"Art. 1.º - Fica desafetada a área de uso comum, para dominial designada como parte da Rua Arminda, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Antonio, 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área s/n.º, 60,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 70 e 60,00 metros do lado esquerdo confrontando com os lotes 68 e 146, com a área de 600,00 m², situado em Coelho da Rocha, 3.º Distrito da Cidade de São João de Meriti.

Parte da Rua Tóquio, atual Jorge Lemos da Silva, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Antonio, 10,00 nos fundos, confrontando com o rio Sarapuí, 172,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes 50, 243, 245, 247, 249, 251, 253, 255, 257 e parte da área s/n.º , 172,00 metros do lado esquerdo confrontando com a área de 16.000,00 m² s/n.º, com a área de 1.720,00 m², situada em Coelho da Rocha, 3.º Distrito da Cidade de São João de Meriti.

Parte da Rua Cacilda, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Cacilda, 10,00 metros de fundos, confrontando com o Rio Sarapuí, 114,80 metros ao lado direito, confrontando com a área de 16.000,00m² s/n.º, 114,80 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 29, Rua Ione e área s/n.º, com a área de 1.148,00m², perfazendo a soma das 3 áreas ora desafetadas o total de 3.468,00 m², situado em Coelho da Rocha, 3.º Distrito da Cidade de São João de Meriti.

Art. 3.º - O bem público ora desafetado, será objeto de permuta com a área denominada "C", com frente para a Rua Antonio, medindo 28,00 metros de frente para a referida rua, igual largura na linha dos fundos, confrontando com a área "B", por 116,00 metros de extensão da frente aos fundos de ambos lados, confrontando pelo lado direito, com a área "B", pelo lado esquerdo com a Rua Cacilda com a qual faz esquina, com a área de 3.437,00 m², de propriedade de PASQUALE SCOFANO e FRANCESCO POLIZZO, situado no lugar denominado Coelho da Rocha – 3.º Distrito deste Município dentro do perímetro urbano, e também com o lote 29, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Ione, igual largura na linha dos fundos, por 36,00 metros de extensão de frente aos fundos de ambos os lados, com a área total de 360,00 m², confrontando à direita com o lote 28, à esquerda com a Rua Cacilda, com a qual faz esquina, e nos fundos com o lote 30, de propriedade de OLARIA GUIMBU LTDA, situado em Agostinho Porto, 3.º distrito deste Município, dentro do perímetro urbano, perfazendo-se um total de 3.797,00 m², com a soma das duas áreas, compensando-se a seus proprietários, a diferença de valores existentes verificados por laudo técnico em anexo, se possível não for a transação sem a torna

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de novembro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito

OBS: ONDE SE LÊ LEI N.º 1093 LEIA-SE LEI N.º 1090 de 14/11/00